

**EMENDA Nº – PLEN (MODIFICATIVA)**  
**(ao PLC nº 41, de 2014)**

Dê-se à alínea a), do inciso V, do art. 2º, constante no Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2014, a seguinte redação.

*Art. 2º*.....

*V-* .....

*a) não responder perante o empregador por prejuízo patrimonial decorrente da ação de terceiro, ressalvado o dolo do motorista, nesses casos mediante comprovação, no cumprimento de suas funções;*

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta decorre da impossibilidade de delegação dos riscos do empreendimento ao trabalhador (princípio da alteridade), bem como necessidade de harmonização com o modelo adotado pela CLT (art. 462, § 1º).

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**



SF/14060.10066-20